



03
J.B.

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 13/06/01
[Handwritten signature]
2001

MENSAGEM

1º Secretário
Expediente
Em 12/01
[Handwritten signature]

11-02 06-06/2001 000392 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

Senhor Presidente, Senhores Deputados:

Essa Casa Legislativa, desde a primeira legislatura tem se norteado pelos princípios traçados pela Carta Constitucional de 1988 e correspondido aos anseios da sociedade roraimense.

A alteração legislativa ora proposta diz respeito a necessidade de adequar o Quadro de Pessoal comissionado do Ministério Público Estadual, visando a melhor consecução das atividades Institucionais.

Em espécie, são as seguintes alterações:

- a) Aumento de **01** (um) cargo de Diretor Administrativo destinado ao Departamento de Informática;
- b) Aumento de **10** (dez) cargos de Auxiliar Administrativo visando a estruturação das Promotorias do Interior do Estado, criadas em razão da instalação de novas Comarcas pelo Poder Judiciário, nas quais pretende-se oportunizar o preenchimento pela população do local;
- c) Criação de **01** (um) cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

02

[Assinatura]

- d) Criação de **02** (dois) cargos de Perito Contábil, a fim de auxiliar os Promotores e Procuradores de Justiça, especialmente no combate a sonegação fiscal, propiciando o incremento da receita estadual;

Cumprе ressaltar que as alterações, não acarretarão despesas significativas e serão suportadas pelo próprio orçamento do Ministério Público do Estado de Roraima e que as mesmas estão em consonância com os ditames da Lei de Responsabilidade e Gestão Fiscal (n.º 101, de 04 de maio de 2000).

Em sendo assim, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 003/94, remeto a Mesa Diretora dessa augusta Casa, bem como aos seus demais representantes, na certeza de que o presente anteprojeto será apreciado e brevemente aprovado.

Boa Vista, 05 de junho de 2001.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, INSTITUÍDO PELA LEI 153/96

PROJETO DE LEI Nº 023/2001

" Altera dispositivos da Lei n.º 153, de 1.º de outubro de 1996, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreiras e de Cargos e Salários dos Servidores do Ministério Público do Estado de Roraima".

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprovou e eu, Governador do Estado de Roraima, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O dispositivo a seguir elencado da Lei Complementar n.º 153, de 1.º de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - Os cargos comissionados têm como pressuposto a confiança e são de livre nomeação e exoneração por ato do Procurador-Geral, escolhidos preferencialmente entre os servidores estáveis ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único: Integram o quadro de pessoal, observados os quantitativos previstos no Anexo V desta Lei, os seguintes cargos em comissão:

- I - Diretor Geral;*
- II - Diretor de Departamento;*
- III - Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;*
- IV - Secretário do Controle Interno;*
- V - Chefe de Gabinete do Secretário-Geral;*
- VI - Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral;*
- VII - Chefe de Gabinete de Procurador de Justiça;*
- VIII - Chefe de Gabinete de Coordenadoria;*
- IX - Perito Contábil;*
- X - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -*

CPL;



04
02/11

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

XI – Assessor Jurídico;
XII – Assessor de Comunicação Social;
XIII – Chefe de Divisão;
XIV – Secretário do Procurador-Geral de Justiça;
XV – Técnico Administrativo;
XVI – Auxiliar Administrativo;
XVII – Motorista / Agente de Segurança;
XVIII – Vigilante”.

Art. 2.º - O 'Anexo V' da Lei n.º 153, de 1.º de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

" ANEXO V

CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA

CÓDIGO	CARGO	QTD.	VENCIMENTO	SUB-TOTAL
MP/DAS-1	Diretor Geral	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
MP/DAS-2	Diretor de Departamento	03	RS 3.800,00	R\$ 11.400,00
MP/DAS-3	Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Justiça	01	R\$ 3.040,00	R\$ 3.040,00
MP/DAS-4	Secretário do Controle Interno	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
MP/DAS-5	Chefe de Gabinete do Secretário-Geral	01	R\$ 2.620,00	R\$ 2.620,00
MP/DAS-5	Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral	01	R\$ 2.620,00	R\$ 2.620,00
MP/DAS-5	Chefe de Gabinete de Procurador de Justiça	07	R\$ 2.620,00	R\$ 18.340,00
MP/DAS-5	Chefe de Gabinete de Coordenadoria	03	R\$ 2.620,00	R\$ 7.860,00
MP/DAS-5	Presidente da CPL	01	R\$ 2.620,00	R\$ 2.620,00
MP/DAS-6	Perito Contábil	02	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
MP/DAS-6	Assessor Jurídico	15	R\$ 3.000,00	R\$ 45.000,00
MP/DAS-7	Assessor de Comunicação Social	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
MP/CCA-1	Chefe de Divisão	04	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
MP/CCA-2	Secretário do Procurador-Geral de Justiça	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

05
JPC

MP/CCA-3	Técnico Administrativo	10	R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00
MP/CCA-4	Auxiliar Administrativo	20	R\$ 900,00	R\$ 18.000,00
MP/CCA-5	Motorista/Agente de Segurança	07	R\$ 820,00	R\$ 5.740,00
MP/CCA-5	Vigilante	06	R\$ 820,00	R\$ 4.920,00
Total		85		R\$ 167.660,00

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos.

Boa Vista, RR, de de 2001.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima